MINUTA DE PLANO DE CONTINGÊNCIA DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PANDEMIA COVID 19.

ELABORAÇÃO:

FÓRUM ESTADUAL DE TRABALHADORES/AS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CEARÁ

RELATORIA:

Diego Mendonça Viana

Representantes FETSUAS:

Erica Nobre– CREFITO

Leiriane Araújo – CRESS

Emily Boesmans – CRP

Gabriela Freitas da Silva - PSINDCE

Ravenna Guimaraes – SASEC

Ceará, 29 de março de 2020

SUMÁRIO

01. Introdução 3

02. Base Legal e Técnica Consultada para as Medidas Propostas. 4

03. Sobre a COVID-19 (novo Coronavírus). 4

04. Da situação de gravidade do contágio da COVID-19 e as medidas de isolamento social como forma de prevenção 5

05. Da necessidade e importância do teletrabalho como medida de proteção dos (as) trabalhadores (as) e dos (as) usuários (as) 6

06. Da necessidade de equipamentos de proteção individual (epi) e da obrigação do poder público fornecê-lo. 7

07. Atendimento na Gestão das Secretarias de Assistência Social 8

08. Atendimento na Proteção Social Básica – Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) 9

09. Atendimento na Proteção Social Especial – Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS); 13

10. Serviços ofertados no âmbito da média complexidade - Centro Pop e Centro de Convivência: 15

11. Serviços ofertados no âmbito de alta complexidade - Acolhimentos Institucionais e Pousadas Sociais: 17

12. Protocolo de conduta com trabalhadores que venham a adoecer em função da COVID 19: 20

Considerações Finais 21

Introdução

A política pública de Assistência Social, tipificada pela Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993) e pelas demais legislações complementares é uma ação de estado com vistas à garantia de direitos de cidadania e de garantias da dignidade. Neste sentido, a população deve ter garantida a proteção social, com primazia pelo estado, com a qualidade e critérios técnicos.

É sabido que o mundo e, mais recentemente do Brasil, tem passado por uma experiência brusca de mudança de rotina, bem como de impactos de saúde e impactos sociais, por conta da pandemia de COVID-19 (novo Coronavírus). Neste cenário, diversos serviços públicos e privados tiveram que ser suspensos totalmente ou parcialmente, exceto os serviços essenciais de manutenção da estrutura básica e de saúde pública.

A política pública de Assistência Social também é uma política pública essencial para garantia de direitos fundamentais para sua população referenciada. Contudo, é preciso fazer algumas ponderações sobre as condições de funcionamento dos equipamentos e serviços da referida política pública em um contexto de pandemia em que há a necessidade sanitária de isolamento social e demais medidas de restrição de funcionamento e mobilidade de indivíduos e coletivos.

Este plano de contingência pretende orientar usuários, trabalhadores e gestores da política de Assistência Social sobre a necessidade de fechamento temporário de alguns equipamentos (com a adaptação de prestação remota de serviços), bem como a redução temporária de funcionamento (com a mínima exposição dos trabalhadores para a prestação presencial de serviços) e o funcionamento continuado de serviços de alta complexidade. Todos estes funcionamentos devem seguir as normas de biossegurança necessárias em momentos de emergência de saúde conforme preconiza a legislação.

Nas seções posteriores, serão elencadas providências e fundamentações para o funcionamento dos serviços como indicação técnica com vistas à garantia de direitos dos

usuários e, ao mesmo tempo, estabelecer condições elementares e sofisticadas de segurança dos (as) trabalhadores (as) da Política de Assistência Social.

02. Base Legal e Técnica Consultada para as Medidas Propostas.

As atividades aqui propostas estão técnica, ética e legalmente embasadas nas seguintes normativas e referências:

a) LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990 (Lei Orgânica da Saúde), em especial os termos do Art. 6º, item III (a ordenação da formação de recursos humanos na área de saúde);
b) LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993 (Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências)
c) Legislações pertinentes do Ministério da Cidadania;
d) Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 – Ministério da Saúde;
e) RECOMENDAÇÕES PARA ADEQUAÇÃO DAS AÇÕES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE FRENTE À ATUAL SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA REFERENTE AO COVID-19;
f) DECRETO ESTADUAL DO CEARÁ Nº33.519, de 19 de março de 2020. INTENSIFICA AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS. (e normas complementares neste mesmo mérito);
g) PLANO ESTADUAL DO CEARÁ DE CONTINGÊNCIA PARA RESPOSTA ÀS EMERGÊNCIAS EM SAÚDE PÚBLICA Novo Coronavírus (2019-nCoV);
h) DOCUMENTO QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECLARADA COMO PANDEMIA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE DECORRENTE DO COVID-19 NO ÂMBITO DA COORDENADORIA ESPECIAL INTEGRADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Fortaleza.

03. Sobre a COVID-19 (novo Coronavírus).

É de fundamental importância que usuários, profissionais e gestores da política Pública de Assistência Social compreendam o que é o coronavírus e que o porquê ele se tornou um agente infeccioso responsável por uma pandemia de enormes impactos. Neste sentido, é salutar reproduzir integralmente a contextualização feita pela Secretaria Estadual da Saúde (SESA-CE) em seu plano de contingência:

> Os coronavírus (CoV) são uma grande família viral, conhecidos desde meados dos anos 1960, que causam infecções respiratórias em seres humanos e animais. Geralmente, infecções por coronavírus causam doenças respiratórias leves a moderadas, semelhantes a um resfriado comum. A maioria das pessoas se infecta com os coronavírus comuns ao longo da vida, sendo as crianças pequenas mais propensas a se infectarem. Os coronavírus comuns que infectam humanos são alpha-coronavírus 229E e NL63 e beta-coronavírus OC43, HKU12. Alguns coronavírus podem causar síndromes respiratórias graves, como a síndrome respiratória aguda grave que ficou conhecida pela sigla SARS da síndrome em inglês "Severe Acute Respiratory Syndrome". A SARS é causada pelo coronavírus 16 associado à SARS (SARS-CoV), tendo os primeiros relatos na China em 2002. O SARSCoV disseminou-se rapidamente para mais de doze países na América do Norte, América do Sul, Europa e Ásia, infectando mais de 8.000 pessoas e causando aproximadamente 800 mortes, antes da epidemia global de SARS ser controlada em 2003. Desde 2004, nenhum caso de SARS foi relatado mundialmente. Em 2012, foi isolado outro novo coronavírus, distinto daquele que causou a SARS no começo da década passada. Esse novo coronavírus era desconhecido como agente de doença humana até sua identificação, inicialmente na Arábia Saudita e, posteriormente, em outros países do Oriente Médio, na Europa e na África. Todos os casos identificados fora da Península Arábica tinham histórico de viagem ou contato recente com viajantes procedentes de países do Oriente Médio – Arábia Saudita, Catar, Emirados Árabes e Jordânia. Pela localização dos casos, a doença passou a ser designada como síndrome respiratória do Oriente Médio, cuja sigla é MERS, do inglês "Middle East Respiratory Syndrome" e o novo vírus nomeado coronavírus associado à MERS (MERS-CoV). O Novo Coronavírus (2019-nCoV) é uma nova cepa que ainda não havia sido identificada em humanos.

Com bases nestas informações acima é possível perceber que esta doença possui aspectos novos ainda desconhecidos, principalmente no tocante aos seus impactos nos sujeitos adoecidos de forma grave. Esta é uma das razões pelas quais a Organização Mundial de Saúde (OMS) recomenda fortemente o isolamento social como medida para reduzir o contágio. O que se sabe da COVID-19 é que ela é uma infecção viral extremamente contagiosa e que ainda não possui medicação específica e vacina para imunização da população.

04. Da situação de gravidade do contágio da COVID-19 e as medidas de isolamento social como forma de prevenção.

Segundo as informações dos boletins epidemiológicos da Secretaria Estadual da Saúde (SESA-CE), a COVID-19 já se encontra em contágio comunitário no estado do Ceará. Com base neste contexto, as medidas de isolamento social devem ser fortalecidas como se percebe no trecho a seguir:

> Em 20/03/2020, o Ceará constatou a ocorrência de transmissão comunitária da COVID-19, entrando em uma nova fase do enfrentamento à pandemia, chamada MITIGAÇÃO. Nesta nova etapa a prioridade será evitar a evolução rápida de novos casos da doença e garantir a assistência das pessoas vulneráveis e casos graves. Para a primeira finalidade, reforçam-se as recomendações de distanciamento e redução da mobilidade das pessoas, especialmente as vulneráveis. Para a segunda finalidade é necessário garantir a disponibilidade de profissionais, infraestrutura hospitalar e insumos. Neste sentido, o COE-COVID-19 readequou a indicação de testes diagnósticos para a COVID-19, em consonância com as novas recomendações do Ministério da Saúde.
>
> DISTANCIAMENTOSOCIAL ✓ Todas as pessoas com mais de 60 anos deverão evitar comparecimento ao trabalho ou demais ambientes fechados. Recomenda-se sair de casa apenas para atividades essenciais (mercado, farmácia serviços de saúde) que não possam ser realizadas por outra pessoa do domicílio/cuidador. ✓ Recomenda-se a todas as pessoas a sair de casa apenas para atividades essenciais. ✓ Pessoas apresentando sintomas gripais e seus contatos domiciliares devem permanecer em isolamento domiciliar por 14 dias.

Nesta mesma linha de defesa do isolamento social neste momento crítico estão estruturados os estudos internacionais validados sobre esta doença, a saber, o artigo "Impact of non-pharmaceutical interventions (NPIs) to reduce COVID19 mortality and healthcare demand" do Imperial College COVID-19 Response Team, bem como os estudos de impacto nacionais tais como a "Nota Técnica de pesquisadores da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Universidade de São Paulo (USP) e Universidade de Brasília (UnB) 25 de março 2020" de Kritski et al e ANÁLISE DE DADOS SECUNDARIOS EVOLUÇÃO COVID –19 CEARÁ de Castro e Ribeiro.

Portanto, é muito importante que a política de assistência social neste primeiro momento garanta aos seus trabalhadores e aos seus usuários o máximo de distanciamento social até que um cenário epidemiológico mais favorável seja apontado pelas autoridades de saúde. Neste momento o Brasil e o estado do Ceará enfrentam uma subida rápida de casos de contágio e se faz muito necessário a adesão às medidas de quarentena.

05. Da necessidade e importância do teletrabalho como medida de proteção dos (as) trabalhadores (as) e dos (as) usuários (as)

A utilização do mecanismo do teletrabalho já possui legislação própria, bem como jurisprudência consolidada nos tribunais do trabalho. É de conhecimento público que o

trabalho majoritário da política de Assistência Social deve ser feito de forma presencial em razão de diversas disposições técnicas, tais como o vínculo e o manejo da matricialidade socioassistencial. Contudo, diante da pandemia de COVID-19, a manutenção do trabalho presencial em sentido estrito trará diversos riscos aos trabalhadores, pois a realização deste tipo de trabalho exigirá Equipamentos de Proteção Individual (EPI) em larga escala para que o serviço possa ser prestado com condições de biossegurança conforme determina a Norma Regulamentadora nº 06 do Ministério do Trabalho.

Portanto, a prioridade da maior parte dos serviços da política de Assistência Social (proteção social básica e proteção social especial) podem funcionar de forma remota para reduzir os riscos e racionar os EPIs (que em razão da pandemia estão escassos no mercado) para o cuidado das pessoas adoecidas nos hospitais e demais equipamentos de saúde, bem como para serem utilizados nos equipamentos da alta complexidade e da segurança alimentar e nutricional da política de assistência que não podem ser descontinuados. A possibilidade do teletrabalho está resguardada pelos itens II e IV do art. 3º da PORTARIA Nº 337, DE 24 DE MARÇO DE 2020 do Ministério da Cidadania e deve ser disponibilizado em larga escala para proteção de todos os envolvidos, bem como para andamento básico dos processos de trabalho via despacho eletrônico de processos, manutenção de sistemas de informação, atendimentos ou orientações por telefone e aplicativos de internet junto a população.

06. Da necessidade de equipamentos de proteção individual (epi) e da obrigação do poder público fornecê-lo.

Para os serviços e equipamentos da média e alta complexidade e da segurança alimentar e nutricional da política de Assistência Social que não podem ser descontinuados, faz-se necessário providenciar o maior números de EPIs.

No contexto de pandemia da COVID-19 (coronavírus) a prestação de serviços presenciais, quando extremamente necessários, devem ser feitos respeitando as condições de biossegurança em conformidade e analogia de mérito com os Procedimentos Operacionais Padrão (POP) do Ministério da Saúde e com os planos de contingência que versam sobre atendimento eventual de público para serviço essencial. O fundamento de

segurança para os (as) trabalhadores (as) e o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) por parte da gestão é assentada nas determinações da Norma Regulamentadora nº 06 – do Ministério do Trabalho. Reproduzo ipsis litteris o conteúdo da norma:

> 6.3 A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nas seguintes circunstâncias: a) sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho; b) enquanto as medidas de proteção coletiva estiverem sendo implantadas; e, **c) para atender a situações de emergência.**

Portanto, todos os procedimentos operacionais padrão sugeridos neste plano de contingência devem ser seguidos quando envolver abertura eventual ou regular de serviços, bem como devem seguir as normas básicas de biossegurança para evitar a propagação do contágio do COVID-19 e para a segurança, em especial, dos trabalhadores. Seguem, nas seções posteriores, as instruções para cada tipo de serviço ou equipamento. Cada município pode e deve fazer adaptações diante de cada realidade, sempre respeitando as regras de biossegurança.

07. Atendimento na Gestão das Secretarias de Assistência Social

Para os atendimentos e processos de despacho das secretarias municipais de Assistência Social, devem ser considerados as seguintes providências:

- Cancelamento de todas as atividades presenciais de qualquer natureza enquanto perdurarem as medidas de isolamento social e restrição de circulação. Após a descompressão do isolamento indicado pelas autoridades competentes, deve-se instituir avaliação de adoecimento ou não de trabalhadores, grupos de risco potencial e demais questões para organização gradual de reserva ou escalas de trabalho presencial com EPIs,
- Deixar todos os funcionários de sobreaviso, despachando em regime de teletrabalho (despacho eletrônico de processos, manutenção de sistemas de informação, atendimentos ou orientações por telefone e aplicativos de internet), realizando as atividades estritamente necessárias nas suas áreas de competência para andamento razoável dos trabalhos;

- Em municípios em que haja central de regulação de vagas de acolhimento, o atendimento de teletrabalho deve possuir escala de funcionamento de 24 horas;
- Devem ser disponibilizados e-mails e números de telefones (de preferência que possuam aplicativo de mensagens) para facilitar a troca de mensagens com a população, bem como os canais de redes sociais institucionais;
- Deve a gestão intensificar o processo educativo em suas mídias institucionais sobre como se dará o funcionamento dos serviços, bem como emitir orientações de prevenção ao coronavírus;
- Deve a gestão solicitar à secretaria de saúde a inclusão dos trabalhadores da política de Assistência Social no grupo prioritário da vacinação do H1N1;
- Deve a gestão providenciar capacitação sobre o COVID 19 para os trabalhadores da política de Assistência Social.

08. Atendimento na Proteção Social Básica – Centros de Referência de Assistência Social (CRAS)

Para os atendimentos e processos de despacho dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), devem ser considerados as seguintes providências:

- Suspensão de todas as atividades coletivas do Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos (crianças, adolescentes, adultos e idosos);
- Suspensão de todas as atividades coletivas do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;
- Suspensão das atividades domiciliares do Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz;
- Suspensão de todas as visitas domiciliares;
- Suspensão dos atendimentos presenciais de qualquer natureza;
- Deixar todos os funcionários de sobreaviso, despachando em regime de teletrabalho (despacho eletrônico de processos, manutenção de sistemas de informação, atendimentos ou orientações por telefone e aplicativos de internet), realizando as atividades estritamente necessárias nas suas áreas de competência para andamento razoável dos trabalhos;

- Despachar os benefícios eventuais estritamente necessários na forma de teletrabalho, promovendo averiguações via sistema de informação e realização de novos cadastros de forma virtual. No tocante ao benefício do auxílio funeral realizar parcerias com os hospitais de forma a haver comunicação remota célere entre a intuição de saúde e os CRAS. Instituir fluxo e canais de comunicação telefônica com funcionamento 24h para esta demanda;
- Os auxílios funerais devem ser despachados junto aos prestadores de serviços funerários conveniados nos termos da decisão do Poder Judiciário Estadual (processo nº 0219575-67.2020.8.06.0001) de forma a que ocorram os procedimentos de segurança sanitária.
- Em caso de necessidade inadiável de atendimento presencial das equipes, deverão ser respeitadas as seguintes exigências:

a) Máscara padrão de segurança N95/PFF2/N99/N100/ PFF3 (modo de uso abaixo);

a.1. O funcionário deve estar de máscara e luvas durante o atendimento;

a.2. Colocar a máscara cuidadosamente pelo elástico lateral para cobrir a boca e nariz;

a.3. Enquanto estiver em uso, evitar tocar na máscara;

a.4. Remover a máscara usando a técnica apropriada, ou seja, não tocar na frente, mas remover sempre por trás;

a.5. Substituir as máscaras usadas por uma nova máscara limpa e seca assim que esta tornar-se úmida.

b) Luvas;

c) Álcool em gel;

d) Sabão;

e) Lenços individuais ou rolo de papel toalha para enxugar as mãos com frequência após a higienização de mãos;

- Caso sejam necessários atendimentos presenciais inadiáveis, que estes sejam agendados via comunicação eletrônica;
- Tempo máximo de exposição ao atendimento presencial: 4 horas.
- Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) com idade igual ou superior a 60 anos, bem como os demais trabalhadores pertencentes à grupos

de riscos estão não devem realizar atendimento presencial, sendo suas atividades integralmente realizadas por teletrabalho;

- Suspender todas as atividades de atendimento presencial do Cadastro Único (Cadúnico) para evitar aglomeração de pessoas e disponibilização de teleatendimento (telefone e internet) para dar vasão as seguintes atividades: Consulta ao Cadastro Único; Consulta ao NIS; Consulta aos locais e formas de pagamento; Consulta ao Bolsa Família e inscrição no cadastro único com envio de eletrônico de documentos via aplicativos de mensagens ou estratégias congêneres;
- Em caso de abertura para atendimento presencial inadiável, é necessário respeitar as regras de uso de EPI acima citadas com tempo máximo de exposição ao atendimento presencial: 4 horas.
- Os trabalhadores devem, ao chegar em suas residências, tomar banho, colocar a roupa do trabalho para lavar e realizar os demais atos de higiene para evitar contaminação dos demais moradores

8.1 - Orientações das Ações de Entrega do Programa PAA Leite feitas por CRAS

01. A entrega de gêneros alimentícios à população é uma estratégia essencial para manutenção da segurança alimentar e nutricional da população que possui esta necessidade objetiva. Portanto, tipifica-se como um tipo de prestação de serviço essencial desempenhado.

02. Nestes termos, são essenciais e necessários os seguintes EPIs segundo o POP do Ministério da Saúde:

a) Para limpeza pré e pós atendimento ao público:

- Higienizantes para o ambiente (líquidos saneantes, desinfetantes, água sanitária e sabão);
- Saco para descarte de resíduo contaminado;
- Lixeira específica para descarte de material usado pelos profissionais e outra lixeira para os materiais eventualmente descartado pela população;

b) Para os profissionais da entrega do leite:

- Máscara padrão de segurança N95/PFF2/N99/N100/ PFF3;
- Luvas;
- Álcool em gel;
- Sabão;
- Lenços individuais ou rolo de papel toalha para enxugar as mãos com frequência após a higienização de mãos;

03. A entrega do leite deve acontecer nos dias habituais com no máximo uma hora e meia por turno de exposição;

04. Informar à população que somente um adulto (que não apresentem sintomas de gripe) por família cadastrada deve comparecer, munido de documento de identificação para receber o leite nos CRAS;

05. Informar à população que idosos, crianças, adolescentes, gestantes, pessoas com doenças crônicas e pessoas com sintomas de gripe NÃO DEVEM IR AO CRAS receber leite. Caso só haja pessoas na família nestas condições, pode ser solicitado a um vizinho (terceiro) que vá buscar o leite;

06. Informar à população que as filas devem ser formadas do lado de fora dos CRAS, com distanciamento de um metro entre as pessoas. Um funcionário (com máscara e luvas) pode ajudar a organizar esta fila ou marcar adesiva no chão uma referência para que as pessoas fiquem na distância correta;

07. Informar à população que devem trazer sacolas limpas para receber o leite;

09. Somente devem entrar nas dependências do CRAS dois usuários por vez. Os funcionários devem seguir o seguinte protocolo de segurança:

a) O funcionário deve estar de máscara e luvas;

b) Colocar a máscara cuidadosamente pelo elástico lateral para cobrir a boca e nariz;

c) Enquanto estiver em uso, evitar tocar na máscara;

d) Remover a máscara usando a técnica apropriada, ou seja, não tocar na frente, mas remover sempre por trás;

e) Substituir as máscaras usadas por uma nova máscara limpa e seca assim que esta tornar-se úmida

f) Pegar os litros de leite e colocar na sacola do usuário evitando o toque entre funcionários e usuários.

g) Em local mais afastado deve ficar o livro para que os usuários assinem e as canetas deem ser higienizadas com álcool a cada 10 usuários;

h) Os funcionários devem lavar as mãos e braços após 30 min de exposição e trocar as luvas;

I) Evitar tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas;

10) Ao final dos trabalhos, ajudar a limpar as principais superfícies com álcool e o ambiente de circulação, cadeiras e demais móveis com líquidos saneantes;

11) Os (as) trabalhadores devem descartar nos sacos adequados mascaras, luvas e demais EPIs;

12) Os (as) trabalhadores devem, ao chegar em suas residências, tomar banho, colocar a roupa do trabalho para lavar e realizar os demais atos de higiene para evitar contaminação dos demais moradores.

09. Atendimento na Proteção Social Especial – Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS);

Para os atendimentos e processos de despacho dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), devem ser considerados as seguintes providências:

- Suspensão de todas as atividades coletivas desenvolvidas;
- Suspensão de todas as atividades do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);

- Suspensão de todas as visitas domiciliares;
- Suspensão dos atendimentos presenciais de qualquer natureza;
- Deixar todos os funcionários de sobreaviso, despachando em regime de teletrabalho (despacho eletrônico de processos, manutenção de sistemas de informação, atendimentos ou orientações por telefone e aplicativos de internet), realizando as atividades estritamente necessárias nas suas áreas de competência para andamento razoável dos trabalhos;
- Despachar o recebimento de denúncias de violação de direitos pela via remota junto ao sistema de Garantia de Direitos, em especial as promotorias, defensorias públicas, o Conselho Tutelar e autoridade policial;
- Em caso de necessidade inadiável de atendimento presencial das equipes, deverão ser respeitadas as seguintes exigências:

f) Máscara padrão de segurança N95/PFF2/N99/N100/ PFF3 (modo de uso abaixo);

a.1. O funcionário deve estar de máscara e luvas durante o atendimento;

a.2. Colocar a máscara cuidadosamente pelo elástico lateral para cobrir a boca e nariz;

a.3. Enquanto estiver em uso, evitar tocar na máscara;

a.4. Remover a máscara usando a técnica apropriada, ou seja, não tocar na frente, mas remover sempre por trás;

a.5. Substituir as máscaras usadas por uma nova máscara limpa e seca assim que esta tornar-se úmida.

g) Luvas;

h) Álcool em gel;

i) Sabão;

j) Lenços individuais ou rolo de papel toalha para enxugar as mãos com frequência após a higienização de mãos;

- Caso sejam necessários atendimentos presenciais inadiáveis, que estes sejam agendados via comunicação eletrônica;
- Tempo máximo de exposição ao atendimento presencial: 4 horas.
- Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) com idade igual ou superior a 60 anos, bem como os demais trabalhadores pertencentes à grupos

de riscos estão não devem realizar atendimento presencial, sendo suas atividades integralmente realizadas por teletrabalho;

- Em caso de abertura para atendimento presencial inadiável, é necessário respeitar as regras de uso de EPI acima citadas com tempo máximo de exposição ao atendimento presencial: 4 horas.
- Os trabalhadores devem, ao chegar em suas residências, tomar banho, colocar a roupa do trabalho para lavar e realizar os demais atos de higiene para evitar contaminação dos demais moradores

10. Serviços ofertados no âmbito da média complexidade - Centro Pop e Centro de Convivência:

Para os atendimentos e processos de despacho dos Centro Pop e Centro de Convivência, devem ser considerados as seguintes providências:

- Abertura do serviço em horário reduzido e com revezamento de equipes para as ações inadiáveis de proteção;
- Oferta de serviço básicos (acesso ao banheiro, lavagem de roupas e alimentação);
- Entrada controlada dos usuários para evitar aglomeração dentro do serviço;
- Atendimento psicossociais em casos emergenciais e urgentes (seguindo as medidas de biossegurança acima citadas neste documento), seguidos de encaminhamentos para as demais políticas públicas em especial a de saúde;
- Orientações acerca das medidas de proteção ao COVID 19 e demais cuidados com a saúde;
- Articulação com Secretaria de Saúde para vacinação contra influenza dos usuários e profissionais;
- Articulação com Secretaria de Saúde para realização do teste para detecção do COVID 19 para os casos suspeitos identificados. Caso haja confirmação, seguir os protocolos de cuidado da autoridade sanitária;

- Distribuição de equipamentos de proteção individual citados neste documento para profissionais e usuários;

- Utilização temporária espaços públicos ou privados ociosos para ofertar serviços emergenciais à população em situação de rua, com o custo operacional arcado pela Prefeitura.

- Articulação com guarda municipal para realizar ronda no entorno dos equipamentos para garantia da segurança dos usuários e trabalhadores;

- Oferta de transporte para os trabalhadores que dependem exclusivamente de transporte público;

No atendimento presencial das equipes, deverão ser respeitadas as seguintes exigências:

Máscara padrão de segurança N95/PFF2/N99/N100/ PFF3 (modo de uso abaixo);
a.1. O funcionário deve estar de máscara e luvas durante o atendimento;
a.2. Colocar a máscara cuidadosamente pelo elástico lateral para cobrir a boca e nariz;
a.3. Enquanto estiver em uso, evitar tocar na máscara;
a.4. Remover a máscara usando a técnica apropriada, ou seja, não tocar na frente, mas remover sempre por trás;
a.5. Substituir as máscaras usadas por uma nova máscara limpa e seca assim que esta tornar-se úmida.
Luvas;
Álcool em gel;
Sabão;
Lenços individuais ou rolo de papel toalha para enxugar as mãos com frequência após a higienização de mãos;

- Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) com idade igual ou superior a 60 anos, bem como os demais trabalhadores pertencentes à grupos de riscos estão não devem realizar atendimento presencial, sendo suas atividades integralmente realizadas por teletrabalho;

- Em caso de abertura para atendimento presencial inadiável, é necessário respeitar as regras de uso de EPI acima citadas;
- Os trabalhadores devem, ao chegar em suas residências, tomar banho, colocar a roupa do trabalho para lavar e realizar os demais atos de higiene para evitar contaminação dos demais moradores.

7.2. Refeitório Social ou Cozinha Comunitária:

- Distribuição das refeições através de marmitas descartáveis, evitando a aglomeração dos usuários dentro do equipamento. Caso não haja quentinhas disponíveis, solicitar a população que traga vasilhames limpos para dispensação da alimentação
- Distribuição de equipamentos de proteção individual citados neste documento para profissionais e usuários;
- Oferta de transporte para os trabalhadores que dependem exclusivamente de transporte público;
- Articulação com guarda municipal para realizar ronda no entorno dos equipamentos para garantia da segurança dos usuários e trabalhadores;
- Seguir as orientações da seção "7.1 - Orientações das Ações de Entrega do Programa PAA Leite feitas por CRAS".

11. Serviços ofertados no âmbito de alta complexidade - Acolhimentos Institucionais e Pousadas Sociais:

Para os atendimentos e processos de despacho dos Acolhimentos Institucionais e Pousadas Sociais, devem ser considerados as seguintes providências:

Acolhimentos Institucionais (adultos):

- Em função da necessidade de proteção instituída por quarentena devem ser orientados os usuários a fazerem o isolamento social para evitar risco de contaminação no ambiente externo ao acolhimento;

- Despachar os procedimentos pela via remota junto ao sistema de Garantia de Direitos, em especial as promotorias, defensorias públicas, o Conselho Tutelar e autoridade policial;
- Controle de saídas dos usuários, salvo para questão de saúde acompanhado de profissionais da unidade de acolhimento em veículo da instituição;
- Suspensão de visitas externas de pessoas acima de 60 anos.
- Articulação com Secretaria de Saúde para vacinação contra influenza dos usuários e profissionais;
- Articulação com Secretaria de Saúde para realização do teste para detecção do COVID 19 para os casos suspeitos identificados. Caso haja confirmação, seguir os protocolos de cuidado da autoridade sanitária;
- Utilização dos EPIs indicados neste documento;
- Atendimento psicossociais em casos emergenciais e urgentes (com os devidos procedimentos citados neste documento), seguidos de encaminhamentos para as demais políticas públicas em especial a de saúde;
- Orientações acerca das medidas de proteção ao COVID 19 e demais cuidados com a saúde para os usuários;
- Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) com idade igual ou superior a 60 anos, bem como os demais trabalhadores pertencentes à grupos de riscos estão não devem realizar atendimento presencial, sendo suas atividades integralmente realizadas por teletrabalho
- Os trabalhadores devem, ao chegar em suas residências, tomar banho, colocar a roupa do trabalho para lavar e realizar os demais atos de higiene para evitar contaminação dos demais moradores

Pousadas Sociais:

- Articulação com Secretaria de Saúde para vacinação contra influenza dos usuários e profissionais;
- Articulação com Secretaria de Saúde para realização do teste para detecção da COVID 19 para os casos suspeitos identificados. Caso haja confirmação, seguir os protocolos de cuidado da autoridade sanitária;

- Utilização dos EPIs indicados neste documento;
- Atendimento psicossociais em casos emergenciais e urgentes (com os devidos procedimentos citados neste documento), seguidos de encaminhamentos para as demais políticas públicas em especial a de saúde;
- Orientações acerca das medidas de proteção a COVID 19 e demais cuidados com a saúde para os usuários;
- Procura de espaços no centro da cidade para descentralizar o atendimento, diminuindo a aglomeração dos usuários;
- Oferta de refeição pela Secretaria de Assistência Social, sendo ampliada para os finais de semana;
- Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) com idade igual ou superior a 60 anos, bem como os demais trabalhadores pertencentes à grupos de riscos estão não devem realizar atendimento presencial, sendo suas atividades integralmente realizadas por teletrabalho
- Os trabalhadores devem, ao chegar em suas residências, tomar banho, colocar a roupa do trabalho para lavar e realizar os demais atos de higiene para evitar contaminação dos demais moradores

Acolhimentos Institucionais para atendimento de crianças e adolescentes:

- Em função da necessidade de proteção instituída por quarentena devem ser orientados os usuários a fazerem o isolamento social dentro das possibilidades para evitar risco de contaminação no ambiente do acolhimento;
- Despachar os procedimentos pela via remota junto ao sistema de Garantia de Direitos, em especial as promotorias, defensorias públicas, o Conselho Tutelar e autoridade policial;
- Controle de saídas dos usuários, salvo para questão de saúde acompanhado de profissionais da unidade de acolhimento em veículo da instituição;
- Suspensão de visitas externas, salvo as estritamente necessárias (com utilização de EPI).
- Articulação com Secretaria de Saúde para vacinação contra influenza dos usuários e profissionais;

- Articulação com Secretaria de Saúde para realização do teste para detecção do COVID 19 para os casos suspeitos identificados. Caso haja confirmação, seguir os protocolos de cuidado da autoridade sanitária;
- Utilização dos EPIs indicados neste documento;
- Atendimento psicossociais em casos emergenciais e urgentes (com os devidos procedimentos citados neste documento), seguidos de encaminhamentos para as demais políticas públicas em especial a de saúde;
- Orientações acerca das medidas de proteção ao COVID 19 e demais cuidados com a saúde para os usuários;
- Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) com idade igual ou superior a 60 anos, bem como os demais trabalhadores pertencentes à grupos de riscos estão não devem realizar atendimento presencial, sendo suas atividades integralmente realizadas por teletrabalho
- Os trabalhadores devem, ao chegar em suas residências, tomar banho, colocar a roupa do trabalho para lavar e realizar os demais atos de higiene para evitar contaminação dos demais moradores.

12. Protocolo de conduta com trabalhadores que venham a adoecer em função da COVID 19:

Para os trabalhadores que estiverem sintomáticos previamente ou que venham a apresentar sintomas durante o desenvolvimento de suas atividades essenciais, devem ser considerados as seguintes providências:

- Preventivamente, os trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) com idade igual ou superior a 60 anos, bem como os demais trabalhadores pertencentes à grupos de riscos estão não devem realizar atendimento presencial, sendo suas atividades integralmente realizadas por teletrabalho
- Caso o trabalhador apresente sintomatologia de gripe em casa, deve informar pela via eletrônica a chefia imediata, procurar uma unidade de saúde, seguir os procedimentos prescritos e começar o isolamento de 14 dias conforme protocolo da autoridade sanitária;

- Caso o trabalhador apresente sintomatologia de gripe durante o desenvolvimento de trabalho essencial, deve a equipe:
  a) Manter o distanciamento protocolar do trabalhador com sintomas;
  b) Manter o trabalhador sintomático em ambiente o mais isolado possível de forma a restringir contato com outras pessoas;
  c) De preferência, encaminhar o trabalhador sintomático para unidade de saúde e posteriormente para isolamento de 14 dias conforme protocolo da autoridade sanitária;
- O gestor deve monitorar a possibilidade de manter escala de trabalho diante da conjuntura de adoecimento de trabalhadores, reforçar a quantidade de EPIs e os protocolos de cuidado para os serviços essenciais. Priorizar o teletrabalho para evitar aumento de contaminação e re-contaminação.

Considerações Finais

Este plano de contingência deve servir de base para que os diversos equipamentos da política de Assistência Social possam garantir direitos dos usuários sem que haja risco de biossegurança para todos os envolvidos neste processo.

É importante ressaltar que a saúde de usuários, trabalhadores e gestores deve ser prioridade neste momento de pandemia de forma a que esta política pública possa ter seus recursos humanos preservados de sequelas de saúde oriundas do processo de trabalho. A tônica deste documento é preservar ao máximo a integridade de todos e todas e esta deve ser a postura, em especial, de gestores e trabalhadores.

Este plano está aberto a adaptações e sugestões de acordo com cada realidade, contudo é fundamental destacar que não se pode improvisar quando o assunto é a garantia da biossegurança dentro da política pública de Assistência Social.